



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 01/2015 do Legislativo

Súmula: Concede recomposição aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã relativa a inflação acumulada no ano de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedida recomposição aos subsídios dos vereadores da legislatura 2013 a 2016, para o ano de 2015, no valor de 6,30% (seis virgula trinta por cento), relativo ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de janeiro de 2014 à dezembro de 2014.

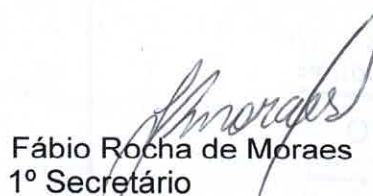
Art. 2º. Em virtude do disposto no Artigo 1º, o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, fica fixado em parcela única de R\$ 4.252,27 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte Sete Centavos).

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto tiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 6.378,41 (Seis Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Guedert, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2015

Trata-se de projeto de lei que visa recompor ou atualizar os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã. Logo, o intuito da medida não é conceder aumento real da remuneração, mas tão somente suprir as perdas inflacionárias já verificadas, de acordo com o índice oficial de inflação auferido pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Haja vista que a inflação de 2014 fechou em 6,41% (Seis Virgula Quarenta e Um Por Cento), pois esta sendo repassado aos vereadores um percentual menor no valor de 6,30% (Seis Virgula Trinta Por Cento), com isso atendendo todos os limites estabelecidos na lei.

Quanto a viabilidade jurídica da proposição, verifica-se, consoante o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a possibilidade de sua realização, desde que observado, estritamente, os índices inflacionários do período (Acórdão nº 2842/13 e nº 3349/13).

Acerca do assunto, no mesmo sentido, o TCE-PR ainda editou o Provimento nº 56/2005 que disciplina o seguinte:

Art. 8º Durante a legislatura é vedada a concessão de reajuste que exceda a correção monetária do período.

Mesmo entendimento possui o Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE MG), vanguardista em muitas questões atinentes ao tema. Nesse sentido, editou o Enunciado de Súmula n. 73, afeto ao tema:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Já da resposta à Consulta 722.606, sessão do dia 30/11/2011, de relatoria do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, também do TCE MG, destaca-se o seguinte:

[...] a Câmara Municipal pode proceder à revisão geral anual dos subsídios recebidos pelos edis para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem. Para tanto, é imprescindível observar os preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e §1º, ambos da Constituição da República de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2015

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA :

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 20 de janeiro de 2015 às 10:00 horas, para serem apreciadas as seguintes matérias:

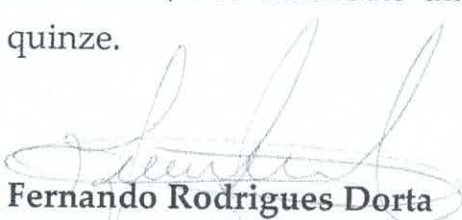
01 – Projeto de Lei nº 01/2015 do Legislativo, Súmula: Concede recomposição aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, relativo à inflação acumulada no ano de 2014 e dá outras providências.

02 – Projeto de Resolução nº 01/2015, Súmula: Dispõe sobre o Instrumento da Programação Financeira e cronograma mensal da despesa para o Legislativo Municipal referente ao exercício financeiro de 2015.

03 – Projeto de Resolução nº 02/2015, Súmula: Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

04 – Projeto de Resolução nº 03/2015, Súmula: Ficam os agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal com direito a receberem diárias constantes da Lei nº 2.489, de 10 de julho de 2014 e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário